



CONTRATO N.º 046/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEBRAE)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.534.450/0001-52, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 3999, Centro, CEP 78.015-285, na Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pela Diretora Superintendente a Sr.º **LELIA ROCHA ABADIO BRUN**, portadora da cédula de identidade RG n.º 05220998 SSP/MT e CPF/MF n.º 474.174.201-68, e/ou pelo Diretor o Sr. **ANDRE LUIZ SPINELLI SCHELINI**, da cédula de identidade RG n.º 11423285 SESP/MT e CPF/MF n.º 704.220.101-97, doravante denominado **“CONTRATADO”**, celebrar o presente contrato nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

1.1. Constitui objeto deste **CONTRATO**, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E MISSÕES TÉCNICAS VOLTADAS AOS PRODUTORES(AS) RURAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO DO SEGMENTO DA HORTICULTURA / FRUTICULTURA, COM OBJETIVO DE PROMOVER O AUMENTO DA PRODUÇÃO E A MELHORIA DO AMBIENTE DE GESTÃO.**

Parágrafo Único: Os participantes se comprometem a participar de todas as atividades propostas na missão técnica, das quais declaram ter pleno conhecimento zelando integralmente pelos horários a serem estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pelos equipamentos/materiais pessoais, isentando o SEBRAE/MT de qualquer responsabilidade. Conforme quadro a seguir:

ITEM	CÓD	CÓD TCE MT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	853792	56334	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E MISSÕES TÉCNICAS VOLTADAS AOS PRODUTORES(AS) RURAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO DO SEGMENTO DA HORTICULTURA/FRUTICULTURA, COM OBJETIVO DE PROMOVER O AUMENTO DA PRODUÇÃO E A MELHORIA DO AMBIENTE DE GESTÃO	MÊS	12	R\$13.846,20	R\$166.154,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação foi realizada por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS.

4.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar os serviços, nos locais indicados e após solicitação da Secretaria solicitante.

4.2. O contrato firmado por força do presente procedimento terá sua validade, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia, **27/02/2023 à 26/02/2024**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO.

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 166.154,40 (Cento e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**, e será pago em 12 parcelas de R\$13.846,20 (treze mil, oitocentos e quarenta e seis reais vinte centavos) consecutivas mediante emissão de NF e relatórios de execução.

5.2. Os relatórios com a respectiva Nota Fiscal, serão entregues para a Prefeitura/Secretaria de Agricultura e/ou Fiscal do contrato, em até 15 dias a partir da realização dos trabalhos. Nos relatórios constarão os detalhamentos/evidências de acordo com cada ação executada.

5.2.1. Os trabalhos (consultorias técnicas e missões técnicas), serão realizadas entre os meses de fevereiro/2023 a fevereiro/2024.

5.3. Da Prefeitura:

5.3.1. Indicar os produtores a serem atendidos pelo programa através de planilha (ANEXO I desta proposta) preenchida de forma completa e enviada ao Sebrae com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência do início dos trabalhos; Importante – Os/As produtores (as) indicado(a)(s) para receber os atendimentos deverão:

- a) Possuir CNPJ / Inscrição Estadual e/ou DAP válidas;
- b) As propriedades indicadas deverão estar em um raio máximo de 60 KM do município de Sorriso. Considerando como parâmetro para o cálculo do raio (prefeitura municipal de Sorriso x Propriedade indicada) via ferramenta Google Maps.

5.3.2. Avaliar e aprovar os trabalhos;

5.3.3. Participar ativamente do processo de arregimentação dos produtores(as), e acompanhar o consultor(a) do Sebrae, pelo menos na primeira visita em cada propriedade atendida, para orientar sobre a localização da propriedade.

5.3.4. Realizar os pagamentos conforme acordado, mediante a apresentação do relatório dos atendimentos.

5.3.5. Disponibilizar espaço físico adequado para realização das capacitações e eventos coletivos presenciais com capacidade mínima para comportar a quantidade de participantes negociadas entre as partes.

5.3.6. Disponibilizar a seu critério serviço de coffee break para os eventos coletivos.

5.4. Do SEBRAE:

5.4.1. Designar para execução dos trabalhos, profissionais credenciados na área de conhecimento do objeto do contrato;

5.4.2. Garantir que todas as atividades sejam realizadas conforme estabelecidas no contrato de prestação de serviço;

5.4.3. Garantir o sigilo das informações obtidas, documentos e /ou similares que farão parte do trabalho.

5.4.4. Emitir os relatórios de atendimento dentro dos prazos estipulados nessa proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil nº117/2023**

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2023	VALOR 2024
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA	23.001.20.606.0033-2141	MANUTENÇÃO DE ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	339030	1151	R\$ 124.615,60	R\$ 41.538,60



ALIMENTAR		AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR SEMASA				
-----------	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO** os seguintes:

- Executar o objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, sempre com acompanhamento de representantes da secretaria;
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- Deverá apresentar relatório contendo lista de chamada e fotos como forma de comprovação de realização dos eventos contratados;

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;
- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO. Notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato **depois do recebimento das notas fiscais**, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- Advertência verbal ou escrita.
- Multas.
- Declaração de inidoneidade e,
- Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.



8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4. De qualquer sanção imposta, ao CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo CONTRATADO, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores credenciados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR:

TITULAR: BRUNO MAIA

SUBSTITUTO: WANDERSON COSTA OLIVEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 27 de fevereiro de 2023

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ.
EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
(SEBRAE)
LELIA ROCHA ABADIO BRUN
ANDRE LUIZ SPINELLI SCHELIN
CONTRATADA

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ.
EMPRESAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO (SEBRAE)
ANDRE LUIZ SPINELLI SCHELIN
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 053.515.341-42